

\* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.264, de 19 de dezembro de 2025 – páginas 2-3.

## RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências conferidas pelo inciso I do art. 9º da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea “b”, combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

### **RESOLVE AD REFERENDUM:**

Art. 1º O art. 8º-A da Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A partir do exercício de 2027, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, bem como suas respectivas fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, seus consórcios, fundos e regime próprio de previdência deverão remeter ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Atos Jurídicos;
- III - Execução Orçamentária;
- IV - Registros Contábeis;
- V - Gestão Fiscal;
- VI - Atos de Pessoal; e
- VII - Tributário.

§ 1º O saldo dos empenhos liquidados e não liquidados, que se refira a exercícios anteriores a 2027, deve ser remetido ao e-Sfinge no serviço de “envio de empenho”, até o dia 28 de fevereiro de 2027.

§ 2º Os contratos vigentes e celebrados anteriormente ao exercício de 2027 devem ser encaminhados, excepcionalmente, ao TCE-MS, pelo e-Sfinge, contendo somente os dados e informações do contrato originário, quando:

- I - for celebrado termo aditivo no exercício de 2027; ou
- II - a emissão do empenho que decorra de contrato firmado ou seus aditivos, e que não for integralmente executado até o final do exercício de 2026.

§ 3º Os dados e informações referentes aos saldos das contas contábeis apurados no final do exercício de 2026, que deverão ser transferidos para o exercício de 2027, serão necessariamente enviados ao TCE-MS até o dia 28 de fevereiro de 2027, por meio de lançamento de abertura, juntamente com o movimento do mês de janeiro de 2027.

§ 4º Durante o exercício de 2026 serão realizados os testes de envio de remessa.”(NR)

Art. 2º Os arts. 27-A e 27-B da Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Os juridicionados de que trata o caput do art.8º-A devem encaminhar os documentos de Planejamento, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Contas de Governo, Contas de Gestão, Licitações, Contratos e Convênios em Formato Portátil de Documento (Portable Document Format - PDF), relativos aos exercícios de 2025 e 2026, via sistema TCE Digital, aplicando, no que couber, a Resolução TC-MS n.º 88, de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação do uso do sistema e-Sfinge para a remessa de Atos Jurídicos (Licitações, Contratos e Convênios), referentes aos exercícios de 2025 ou 2026, fica o jurisdicionado desobrigado de enviar documentos via sistema TCE Digital.

Art. 27-B. Os juridicionados de que trata o caput do art.8º-A devem encaminhar os documentos de Atos de Pessoal, relativos aos exercícios de 2025 e 2026, via SICAP – Sistema Integrado de Controle de Atos de Pessoal ou via sistema TCE Digital, aplicando a Resolução TCE-MS nº 88, de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação do uso do sistema e-Sfinge para a remessa de Atos de Pessoal, referentes aos exercícios de 2025 ou 2026, fica o jurisdicionado desobrigado de enviar documentos via sistema SICAP – Sistema Integrado de Controle de Atos de Pessoal ou via sistema TCE Digital.”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente